

PROC. no. 039-T-38

PARECER SOBRE A RERRATIFICAÇÃO DO TOMBAMENTO DA
IGREJA DA MATRIZ DE SÃO SALVADOR DO MUNDO, EM
GUARATIBA, RIO DE JANEIRO.

O Processo teve início há 77 anos em 3 de junho de 1938, nos primeiros meses de existência do IPHAN, com notificação ao Representante legal da Irmandade do Salvador do Mundo, de Guaratiba, expedida por Rodrigo Mello Franco de Andrade, Diretor do IPHAN. Estava entre as primeiras 40 propostas de tombamento dos tempos da criação do órgão. A documentação tem algumas peculiaridades da época, como um ofício de Rodrigo Mello Franco de Andrade, no qual se dirige ao representante da parte, na segunda pessoa do plural, e a indicação das responsabilidades de Da. Judith Martins, como "Auxiliar de Escrita".

A fls. 11, do processo, uma nota assinada por Noronha Santos informa que a paróquia de São Salvador foi criada em 1676, época em que teria sido construída a primeira capela curada no porto de Guaratiba, o que não significa que não houvesse outras anteriores, mas sem cura (pároco), como adiante se verá.

Segundo a mesma nota, caindo em ruínas, a sede da matriz trasladou-se em 1724 para a Igreja de Nossa Senhora da Saúde, edificada dois anos antes. Em 1730 instalava-se a sede paroquial na Igreja de Nossa Senhora da Conceição, erecta antes de 1681, por Luiz Vieira Monteiro e reedificada em 1750.

Para Noronha Santos, “a actual igreja matriz, na Pedra de Guaratiba, edificada de novo” apresentava então excelente aspecto.

O mesmo autor informava que entre as demais igrejas de Guaratiba havia a de Nossa Senhora do Desterro, edificada antes de 1629, quase à beira mar, por Joaquim Veloso Cubas e sua mulher, Beatriz Alves Gago. A informação é importante porque comprova que nas primeiras décadas do século XVII após a expulsão dos tamoios, cerca de 1580, já estavam sendo povoadas as terras entre São Vicente e Rio de Janeiro. A Vila de Angra dos Reis foi criada em 1608. Os primeiros colonizadores de São Sebastião e Ubatuba já estavam presentes por volta de 1610 e as vilas correspondentes foram oficializadas respectivamente em 1636 e 1637, mas as paróquias foram criadas bem antes.. Segundo Cassio Cotrim, o pelourinho de Parati foi erigido em 1660 mas a povoação já existiria na última década do século XVI (COTRIM, 2012, p 20). Pelo que se sabe, haveria navegação em

grandes cânoas entre essas localidades, provavelmente para o transporte de aguardente, utilizada no comércio com Angola, Guaratiba seria o um ponto de apoio, nas proximidades do Rio de Janeiro.

OBRAS NÃO AUTORIZADAS

Há 62 anos teve início a questão que hoje se discute. A fls. 12, datada de 3/8/1953, há uma nota do arquiteto Paulo Tedim Barreto, informando que “a igreja estava em estado ruinoso”. A nota mencionava “anormalidades”, registradas na ficha de inspeção, que seriam obras não autorizada pelo IPHAN, mencionava “o pronunciamento DET (Diretoria de Estudo e Tombamento) em sentido contrário à manutenção do respectivo tombamento” e incluía uma cota: “Ao Senhor diretor geral, em 4/8/53”. No rodapé, também em manuscrito, há uma nota rubricada por Rodrigo Mello Franco, dizendo “Passo à D.E.T., para reconsiderar a conveniência do cancelamento da inscrição da igreja à vista das ocorrências registradas na ficha de inspeção, do arquiteto Paulo Barreto, 5/8/53”.

À página 13 do processo há nota de Carlos Drummond Andrade, chefe da Secção de História e de Lucio Costa, diretor do



D.E.T., de acordo com o cancelamento, e outra de Rodrigo Mello Franco de Andrade, submetendo o processo ao Conselho Consultivo, todas com data de 13/08/1953.

A fls. 14. há uma carta de Rodrigo Mello Franco ao Padre Henrique Ramos, na qual informa que não poderia realizar as obras solicitadas porque os peritos haviam concluído pela “conveniência de ser cancelado o tombamento do edifício da igreja Matriz de São Salvador do Mundo, por se achar irremediavelmente desfigurada, em consequência de reformas que sofreu nos seus elementos originais”.

Depois disso, por muito tempo, nada consta no Processo.

À fls. 15, com data 1/3/1984, isto é, após 31 anos, há a Informação no. 85/1984, assinada pela arquiteta Marina Byrro Ribeiro, na qual observa que o processo se interrompeu ao ser levado ao Conselho Consultivo e conclue: “Diante desses fatos consideramos oportuno dar prosseguimento ao processo e definir a situação da Igreja Matriz São Salvador do Mundo.

Em 20 de março de 1984, o diretor da 6ª. DR, arquiteto Glauco Campello, encaminhou o Processo ao arquiteto Augusto Carlos da Silva Telles, para opinar sobre conveniência da adoção de providências destinadas a finalizá-la. O Processo foi



encaminhado à arquiteta Dora Alcântara, em nota de 22/3/84, sem maiores comentários.

Como se pode observar, nessa altura já não havia referências claras ao tombamento mas apenas à conclusão do processo. Provavelmente havia resistências contra a abertura de uma exceção.

Sem informações intermediárias, a fls. 18 há uma nota de 18/9/86, assinada pelo Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ângelo Osvaldo de Araújo Santos, encaminhando o processo ao arquiteto Glauco Campello, para examinar e responder a uma intimação não identificada da Procuradora da República. Uma nota de Glauco Campello, de 24/9/86, informa que se tratava de solicitação de obras, para as quais foi feito um orçamento.

Às fls. 22 e 22 verso, há uma certidão assinada por Ângelo Osvaldo de Araújo Santos, com data de 21/7/87, esclarecendo que a igreja foi tombada com todo o acervo, sendo o ato registrado no Livro de Tombo Histórico e no Livro de Tombo de Belas Artes, certamente devido aos bens culturais que havia em seu interior, no momento de início do Processo.

As fls. 35 a 96 há relatórios de vistoria e fotografias dos anos 1992 e 1996. Seriam respostas a solicitações da Procuradoria da

República no Rio de Janeiro, havendo outra solicitação de 1997. Outro laudo consta de fls. 105 a 113, enviado ao Ministério Público, acompanhando ofício do arquiteto Cyro Ellidio Correia de Oliveira Lyra, coordenador da 6ª. CR, em 2/2/98. A fls. 114, com a mesma data, há um ofício ao diretor do DEPROT – IPHAN, no qual solicita seja dado prosseguimento ao processo. A fls. 117, com data de 8 de outubro de 1998, há um novo ofício, no qual o Ministério Público Federal solicita que o IPHAN:

- A. Informe qual a situação atual do procedimento administrativo de cancelamento do tombamento da referida igreja;
- B. A identificação nominal do responsável pelas intervenções irregulares no imóvel tombado;
- C. Que providências já foram adotadas pelo IPHAN no sentido de responsabilizar o autor dessas intervenções irregulares;
- D. Demais informações pertinentes.

A fls. 116 há uma nota do diretor do DEPROT, Sabino Barroso, encaminhando-o à arquiteta Claudia Girão Barroso, chefe da Divisão de Estudos e Acautelamento, para conhecimento e providências cabíveis. A seguir, uma cota, da mesma, na qual encaminha o processo ao engenheiro e historiador Marcus Tadeu Daniel Ribeiro, para analisar e informar. O parecer de Marcus



Tadeu Daniel Ribeiro, as fls. 132 a 139, com boa fundamentação, propõe novo encaminhamento ao processo. De início observa que “houve, de fato, experiência anterior relacionada ao destombamento de bens acautelados em nível federal. Em praticamente todos os casos, todavia, obedeceu-se ao imperativo legal no atendimento aos “motivos de interesse público”, o quais facultam, ao Presidente da República....” a prerrogativa de destombamento de bens inscritos no Livro de Tombo do IPHAN, segundo no disposto no Decreto – Lei 2537. Mais adiante observa que: “não é este certamente o caso da igreja Matriz de São Salvador do Mundo de Guaratiba. Ela não foi destruída, apesar das modificações de que à frente trataremos, como também não existe um ‘motivo de interesse público’ maior (...) que justifique o destombamento proposto”.

Mais adiante registra que “dois aspectos devem ser observados no encaminhamento que o presente assunto tem tido desde que foi tombado: as questões vinculadas ao seu valor cultural (histórico e artístico) e aquelas circunstanciadas na conservação do bem cultural em si”. Referindo-se ao aspecto da valoração do bem cultural, registra que: “é verdade que o então chefe da Secção de História, Carlos Drummond de Andrade, demonstrou-se favorável ao destombamento do imóvel, seguindo parecer da

mesma natureza exarado do Setor Artístico: 'O Chefe da Secção de História (...) não vê conveniência, (...), em manter-se a inscrição do imóvel no Livro do Tombo Histórico, uma vez que não há acontecimento ou circunstância relevante que recomende tal situação'. Mas, observa Marcus Tadeu Daniel Ribeiro: "deve-se ter em mente que tal vinculação ao fatos memoráveis da História do Brasil é um conceito que se transformou com o próprio processo de evolução da abordagem historiográfica. A evolução desse conceito não comprometeria, todavia, o disposto na Lei - antes, reiterava-o, se bem que sob novos referenciais". E que os fatos memoráveis, "antes vistos sob a ótica fenomenológica da historiografia factual, passariam a ser entendidos (...) na historiografia brasileira, privilegiando-se, como objeto da História, não mais acontecimentos pontuais consignados pelas efemérides oficiais, mas sim o transcurso do próprio processo civilizatório". A seguir observa que "a história dessa igreja constitui-se como um dos marcos fundantes desse processo civilizatório, ao tempo do ano 1616, (...) quando ali se venderam 500 braças de terras de testadas por outras 1500 de fundos aos padres jesuítas para ali erigirem-se as benfeitorias que se julgassem necessárias à ocupação da área pela Igreja; em 1633 era parte das terras doadas como dote do casamento da filha de Manuel Veloso de



Espinha, oportunidade em que se menciona a Ermida do Salvador, certamente a igreja primitiva; em 1698 a igreja já tinha o nome de Salvador do Mundo”. É interessante observar que Manuel Veloso de Espinha, que até 1580 havia residido em São Vicente, comerciante importante do Rio de Janeiro, na época, era proprietário de um navio que fazia negócios com Angola.

A proposito, o historiador observa, a fls. 138: “é por isso, inequívoca a referência e importância históricas dessa igreja, não apenas para aquela localidade, mas para a cultura brasileira como um todo, se a entendermos como parte de um processo histórico-cultural que ela invoca e representa em nível nacional...”. E conclui: “diante de tais ponderações, como opinar-se favoravelmente pelo destombamento de um imóvel de rara importância para memória da cultura brasileira? E acrescenta “mas temos também ainda outro ponto: a alegada impossibilidade de conservação do imóvel ante a notícia de sua descaracterização (...). Pela análise que podemos fazer do edifício religioso a partir das fotografias que constam no processo, devemos ressaltar que, ao contrário do que se tem buscado consignar, não há uma descaracterização do imóvel em sua *estrutura arquitetônica* – quando muito em alguns dos seus componentes, o que não chega a comprometer, apesar do empobrecimento que tais perda

representam, o programa arquitetônica e o aspecto geral da fachada do imóvel, condições, que, a nosso ver, devem ser consideradas em qualquer obra de conservação e do restauro do objeto cultural.

As fls. 151 a 157 do processo, há um parecer da arquiteta Joyce Carolina Moreira Kurrels Pena, encaminhado para a coordenadora técnica Letícia von Kruger Pimentel, no qual a autora observa que “a despeito dos fatos comprovadamente ocorridos no monumento tombado, é preciso assinalar que, do ponto de vista da legislação, também, hoje, se faz completamente impróprio sustentar uma proposta de destombamento do bem com base na sua descaracterização pura e simples”. E continua: “além disso, ao se migrar por esse caminho estaríamos simultaneamente abrindo um precedente de amplo espectro, que ao sabor de conveniências particulares, poderia redundar em uma sequência de ações similares por parte daqueles que olham as ações de proteção ao patrimônio cultural como um empecilho aos seus interesses pessoais e imediatos”.

Com base nessas observações, a autora do parecer posiciona-se contrariamente à proposta de destombamento da igreja de São Salvador do Mundo, endossando as conclusões do historiador Marcus Tadeu.



Paralelamente a essa manifestação, opina sobre outro ponto: “contudo, o caso nos suscita algumas outras ponderações, como a possibilidade, a ser estudada, de se manter apenas a inscrição do bem no Livro de Tombo Histórico, anulando aquela que se acha registrada no Livro de Tombo Belas Artes. Tal providência não implicaria destombamento do bem, parecendo-nos, entretanto, uma medida justificável posto que a edificação perdeu, de forma irreversível, a maior parte, se não a totalidade, de seus referências artísticos internos de maior valor (retábulos, talha, revestimento, pinturas artísticas ...).” As fls. 190 e 190 verso, há uma manifestação da Procuradora Federal Dra. Genésia Marta Alves Camelo, concordando com a rerratificação e com a manutenção da inscrição apenas no Livro do Tombo Histórico como sugerido.

A seguir, a fls. 193 e verso há manifestação da arquiteta Anna Eliza Finger, Coordenadora Geral do Departamento de Patrimônio Geral e Fiscalização, concordando com a rerratificação e inscrição apenas no Livro de Patrimônio Histórico e exclusão do Livro de Tombo de Belas Artes. O processo é encaminhado ao diretor do DEPAN, Andrey Schlee, que determina o envio à secretaria do Conselho Consultivo e esta, em março de 2015, o enviou a este conselheiro, como relator.



Não se tratando de um processo de tombamento, mas de manifestação sobre proposta de destombamento e sobre manutenção da inscrição apenas no Livro do Tombo Histórico, não se justificaria uma argumentação circunstanciada, sobretudo considerando a qualidade técnica dos pareceres do quadros técnicos do IPHAN acima mencionados, com os quais concordamos inteiramente.

Nossa manifestação é portanto a favor da retificação do tombamento, excluindo-se a inscrição no Livro de Belas Artes, pelos motivos apontados pela arquiteta Joyce Kurrel Pena e pela coordenadora técnica Letícia von Krugger Pimentel.

Com oque, estaria encerrado esse processo de longa duração.

É o parecer.

Brasília, 6 de junho de 2015.



Nestor Goulart Reis – conselheiro relator